

Regulamento – Liga bfb – III CONFABAN 2018

Sede: Colégio A. Einstein – São Paulo

I - OBJETIVOS

Artigo 1º. Estimular a prática da educação musical através das fanfarras e bandas através de novos formatos de avaliação, possibilitando vivenciar estas ideias na prática.

II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. A organização, direção e coordenação técnica do torneio ficará a cargo da do Circuito Amigos de Fanfarras e Bandas e Colégio A. Einstein.

Artigo 3º. A Coordenação do torneio tem contato oficial pelos telefones:

Diogo da Costa Pereira (11) 5668-1557 fixo / (11) 94597-1299

Robson Melo (11) 97501-6946

Danilo Cavalcante (Comunicação): (11) 95160-3416

E-mail: ligabfb@gmail.com

III - LOCAL E DATA DO EVENTO

Artigo 4º. O torneio Liga bfb acontecerá conforme calendário oficial da OCIFABAN no dia **25 de Agosto, a partir das 9h** na sede do Colégio A. Einstein, Rua Guaiuba nº 268, bairro de Interlagos, São Paulo-SP.

IV - PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º. Poderão participar do torneio Liga bfb todas as corporações musicais devidamente enquadradas neste Regulamento e que formalizem a sua inscrição.

A inscrição será realizada pelo site www.ligabfb.wordpress.com de 16 de junho à 12 de agosto.

Parágrafo Único. O número de inscrições será limitado em 15 corporações.

V - CATEGORIAS

Artigo 6º. As corporações musicais participantes serão divididas nas seguintes categorias:

- a) Fanfarra com 1 pisto Infante;
- b) Fanfarra com 1 pisto Juvenil;
- c) Fanfarra com 1 pisto Sênior;
- d) Banda Marcial Infante;
- e) Banda Marcial Juvenil;
- f) Banda Marcial Sênior;

II - Pela categoria etária da corporação musical em:

- a) INFANTE: nascidos a partir de janeiro de 2000;
- b) JUVENIL: nascidos a partir de janeiro de 1997;
- c) SÊNIOR: das categorias anteriores mais aqueles com idade superior;

§ 1º Cada corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

§ 2º Cada corporação poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes da Linha de Frente (***Estandarte, Corpo Coreográfico e Baliza***), com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

§ 3º Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical e Linha de Frente.

§ 4º A corporação que não atender as normas estabelecidas para a faixa etária, tanto do corpo musical quanto à Linha de Frente, será desclassificada, sem direito a recurso.

§ 5º Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

VI - CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 7º. Fanfarra com 1 pisto

I - Instrumentos melódicos característicos: Instrumentos das famílias dos metais agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato;

II - Instrumentos da família da percussão;

§ 1º: caso a corporação opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ tom.

§ 2º: A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da corporação musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 20% (vinte por cento) do total de pontos possíveis.

Artigo 8º. Banda Marcial:

I - Instrumentos melódicos característicos: Instrumentos das famílias dos metais.

II - Instrumentos da família da percussão;

Parágrafo Único: A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da corporação musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 20% (vinte por cento) do total de pontos possíveis.

Artigo 9º. *É obrigatório que os inscritos cheguem a concentração e conferência de idade, 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para sua apresentação, para que se resguarde a manutenção da ordem pré-estabelecida em sorteio, podendo ser chamada a se apresentar nesse intervalo de tempo, devendo entrar em forma quando solicitado por um dos membros da Comissão Avaliadora.*

Parágrafo Único: O não cumprimento do Art. 9º, fará com que corpo musical, baliza, mor e corpo coreográfico percam 10% do total de pontos possíveis em sua categoria, e não comportará justificativa de qualquer ordem.

Artigo 10º. A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida e a corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis, ***cabendo unicamente ao instrutor ou regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.***

Parágrafo Único. A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

VII - CORPORAÇÕES

Artigo 11º. As corporações musicais **NÃO SERÃO OBRIGADAS A PORTAR O PAVILHÃO NACIONAL, POIS O MESMO ESTARÁ HASTEADO NO LOCAL.**

Artigo 12º. Todas as corporações deverão obrigatoriamente portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

§ 1º A identificação deverá estar visível em local fixo ao centro ou laterais do ginásio **sem necessidade de deslocamento.**

§ 2º A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por jurado (em todos os aspectos e quesitos) de corpo musical, coreográfico, baliza e mór.

VIII - AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

Artigo 13º. Todas as corporações musicais participantes serão avaliadas por uma Banca Examinadora, indicada pelo Circuito Amigos de Fanfarras e Bandas.

§ 1º. Caberá à Banca Examinadora do aspecto musical avaliar a caracterização de fanfarra e banda conforme estabelecido nos artigos anteriores;

§ 2º. Ficará a cargo da Mesa Apontadora a computação das notas dos examinadores na Planilha Geral.

Artigo 14º. Cada Corpo Musical será avaliado em 5 (cinco) aspectos distintos:

1- No Aspecto Conjunto:

- a) dificuldade técnica
- b) fraseado
- c) expressão
- d) regência
- e) arranjo/adaptação

2 - No Aspecto High Brass (metais agudos):

- a) afinação
- b) ritmo / precisão rítmica
- c) articulação
- d) equilíbrio instrumental
- e) sonoridade

3 - No Aspecto Low Brass (metais graves):

- a) afinação
- b) ritmo / precisão rítmica
- c) articulação
- d) equilíbrio instrumental
- e) sonoridade

4 - No Aspecto da Percussão:

- a) fraseado
- b) ritmo / precisão rítmica
- c) afinação
- d) técnica instrumental
- e) sonoridade

Paragrafo Único. Em todos os aspectos a nota de avaliação será de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, por cada item avaliado, resultando em um total máximo de 25 pontos (vinte e cinco) por cada aspecto da avaliação musical. A soma do **aspecto musical será de no máximo 100 pontos.**

5 - Aspecto apresentação:

a) Uniformidade/Instrumental - será avaliada pela conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados, e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes, assim como a conservação e manutenção do instrumental.

b) Marcha e Alinhamento - será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade na visão frontal e lateral, assim como o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

c) Marcha e Cobertura - - será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade na visão lateral e traseira, assim como cobertura correta das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas.

d) Marcha e Garbo - durante o deslocamento será avaliado o visual, elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta;

§ 1º. A nota de avaliação será de 1 (um) a 10 (dez) pontos, por cada item avaliado, resultando em um total máximo de **40 pontos no aspecto apresentação.**

§ 2º - A participação de componentes nas Corporações musicais, **portadores de necessidades especiais**, deverá ser informada à comissão organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado.

Artigo 15º. As corporações musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado **EM GINÁSIO, em linha reta com obrigatoriedade de 3 (três) infiltrações nos limites do ginásio**, onde serão avaliadas no aspecto apresentação. É obrigatória a execução de uma peça musical durante o deslocamento.

Paragrafo 1º - A corporação musical que não cumprir o "caput" do artigo perderá integralmente as notas do aspecto de apresentação.

Paragrafo 2º - Entende-se "**limites do ginásio**" que a infiltração deve ser realizada no limite máximo do espaço, não podendo realiza-la nas linhas anteriores de vôlei ou similares.

Artigo 16º. Cada corporação musical disporá de um tempo máximo de 20 minutos para completar sua apresentação.

§ 1º. A corporação musical que ultrapassar o tempo estabelecido será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

§ 2º. A apresentação das corporações à comissão avaliadora do aspecto musical, compreenderá na execução de UMA PEÇA MUSICAL.

§ 3º. O cronômetro será acionado no rompimento da corporação musical, considerando-se a "testa" (primeira fileira) do corpo musical para efeito de cronometragem inicial, sendo desligado ao término da execução da peça musical de confronto.

Artigo 17º. Recomenda-se que para a saída da corporação seja executada uma peça musical de estilo popular. Orientamos que esta performance tenha no máximo 5 minutos afim de manter o cronograma de horários do torneio.

IX - LINHA DE FRENTE

Artigo 18º. A linha de frente é composta de:

I - Estandarte ou peça semelhante de identificação das corporações musicais, flâmulas ou outros adereços QUE FICARÃO FIXOS EM POSIÇÃO DE SENTIDO SEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO. (OBRIGATÓRIO);

II – Pelotão, Corpo coreográfico e balizas.

Parágrafo único. A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

Artigo 19º. *O número de integrantes da linha de frente poderá ser 10% (dez por cento) superior ao de integrantes do corpo musical*, obedecendo à faixa etária que dispõe este regulamento.

Artigo 20º. A uniformidade dos integrantes da linha de frente deverá guardar as cores do corpo musical.

Artigo 21º. O corpo coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 (doze) componentes.

Artigo 22º. No corpo coreográfico é proibida a utilização de adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos a base de pólvora, bem como simulações ou atos que venham a denegrir a integridade física ou moral de qualquer pessoa.

Parágrafo Único: É permitida a utilização de armas estilizadas somente com movimentos de giros, lançamentos e os movimentos militares com armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.

Artigo 23º. O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e o Corpo Coreográfico implicará na desclassificação desses.

X – DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 24º. Os corpos coreográficos serão examinados por 1 (um) avaliador que dará notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos, ATRAVÉS DAS ANOTAÇÕES E APONTAMENTOS, SENDO DESCONTADO 0,3 PARA CADA ERRO ANOTADO EM PLANILHA levando-se em conta os seguintes itens:

I – MÚSICA DE ENTRADA:

- a) **Marcha:** Será verificado posicionamento de pernas, pés e braços bem como a postura, não havendo regra para altura e/ou estilo. Observada a uniformidade, a igualdade, à mesma forma de movimentação entre os componentes;
- b) **Garbo:** A postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes, serão pontos preponderantes para este item de avaliação;
- c) **Sincronismo:** O sincronismo se faz necessário para uma maior clareza na apresentação de um trabalho, é um dos pontos de "limpeza" do mesmo. Tanto na movimentação em uníssono dos componentes quanto nas alternadas, observar-se-ão os movimentos em sintonia, ajustando-se com precisão.

Parágrafo Único: Neste item, em razão do evento ser realizado em ginásio, o corpo coreográfico não precisará romper marcha à frente. A coreografia deverá ser realizada marcando passo, recomendando-se que seja virado para o público.

II – MÚSICA DE CONFRONTO:

a) Marcha: Será verificado posicionamento de pernas, pés e braços bem como a postura, não havendo regra para altura e/ou estilo. Observada a uniformidade, a igualdade, à mesma forma de movimentação entre os componentes;

b) Alinhamento: Dentro da composição coreográfica, em suas figuras, deslocamentos e variações dos desenhos, atentando neste contexto, se seus componentes deverão manter-se alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções propostas;

c) Uniformidade: Além do estilo e cores do corpo musical que este grupo deve guardar em seu vestuário, será verificada a igualdade entre eles e os cuidados para conservação, sem levar em conta o luxo;

d) Garbo: A postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes, serão pontos preponderantes para este item de avaliação;

e) Dificuldade Técnica: Será considerada como dificuldade técnica: lançamento e recuperação dos acessórios, movimentos precisos utilizando as duas mãos (quando o acessório permitir), além da diversidade de movimentos a fim de dificultar a coreografia, bem como a execução de movimentos com o acessório durante os deslocamentos das coreografias;

f) Criatividade: A criatividade é essencial na elaboração de um trabalho, faz parte e dela depende toda a movimentação coreográfica, ela está diretamente ligada a todos os itens restantes de avaliação. O avaliador deverá observar a concepção geral do trabalho. Atentará para aspectos como: criação da movimentação em relação ao tema musical; desenvoltura na movimentação espacial e corporal, originalidade e variedade, efeito visual; adereços quando utilizados, se estão esteticamente condizentes com concepção, manuseio e movimentação.

g) Formação: Faz-se necessário uma variedade nas movimentações, empregada para que não seja previsível o trabalho. O uso das movimentações, tanto corporal quanto espacial poderá enriquecer o trabalho. Portanto, será observado neste item se há variedade de figuras, desenhos e formações dentro da composição coreográfica de cada peça musical.

h) Evolução: Os deslocamentos fazem parte da composição e devem estar inseridos na coreografia, Portanto será observada suas trajetórias, sua passagem de uma posição a outra, bem como a ligação ordenada de seus deslocamentos.

i) Sincronismo: O sincronismo se faz necessário para uma maior clareza na apresentação de um trabalho, é um dos pontos de "limpeza" do mesmo. Tanto na movimentação em uníssono dos componentes quanto nas alternadas, observar-se-ão os movimentos em sintonia, ajustando-se com precisão.

j) Ritmo: Será Observada a manutenção da precisão rítmica dentro da movimentação proposta pelo grupo;

§ 1º. Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim acharem necessário.

§ 2º. As planilhas terão o campo para as notas e comentários dos avaliadores.

§ 3º. A utilização de adereços manuais fica a critério do corpo coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação. No caso de queda de adereço(s) durante a coreografia, fica a critério da corporação recuperar ou não.

Artigo 25º. O corpo coreográfico poderá se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarras).

Parágrafo único: Será desclassificado o corpo coreográfico que se apresentar **EXCLUSIVAMENTE** utilizando o estilo cênico ou dança.

Artigo 26º. O corpo coreográfico deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrer isoladamente em sua respectiva categoria para obter a classificação.

Artigo 27º. Em caso de empate, o critério que será adotado para desempate deve estar de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: sincronismo, formação, evolução, ritmo, criatividade, dificuldade técnica, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade.

Parágrafo único: Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

XI – BALIZA

Artigo 28º. A corporação musical poderá ter várias balizas, sendo que apenas 1 (uma) será avaliada, pois a apresentação é individual.

Artigo 29º. O responsável pela linha de frente ou o regente deverá apontar qual a baliza que será avaliado.

Artigo 30º. A baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente e não cavado.

Artigo 31º. Em nenhum momento a baliza poderá se interpor entre o regente e o corpo musical durante a apresentação deste perante a comissão avaliadora.

Artigo 32º. A baliza não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do corpo coreográfico, com exceção da peça de saída da corporação.

Artigo 33º. O não cumprimento do disposto nos artigos acima implicará na desclassificação da Baliza.

XII – AVALIAÇÃO DA BALIZA

Artigo 34º. Todas as corporações musicais terão a sua Baliza avaliado por 1 (um) avaliador.

§ 1º. A Baliza será avaliada a partir do deslocamento da corporação musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical.

§ 2º. A Baliza avaliada deverá iniciar seus movimentos utilizando o bastão, manuseando-o e lançando-o de forma correta.

§ 3º. O não cumprimento do § 2º implicará na perda de um ponto por quesito, que será registrado pelo avaliador da Baliza.

§ 4º. Em nenhuma hipótese a Baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco a integridade física de qualquer pessoa.

Artigo 35º. O não cumprimento do que dispõe o art. 37, parágrafo § 4º implicará na desclassificação da baliza.

Artigo 36º. O jurado de baliza dará notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos, ATRAVÉS DAS ANOTAÇÕES E APONTAMENTOS, SENDO DESCONTADO 0,3 PARA CADA ERRO ANOTADO EM PLANILHA levando em conta os seguintes itens:

a) Coreografias: Deverão estar montadas e ensaiadas no ritmo e estilo da peça musical, diversificação de movimentos, de deslocamentos, direções, utilização variada do espaço.

b) Uniformidade e Garbo: Além das cores do corpo musical que devem predominar no vestuário da baliza, serão observados o estado de conservação do uniforme, criatividade, bem como para os adereços manuais, se utilizados; a elegância, postura e atitude durante a sua apresentação.

c) Dança: Serão observados ritmos das músicas, os estilos das músicas, estilos de dança e a execução dos movimentos corporais e/ou dos adereços.

d) Aparelhos: A Baliza deverá apresentar-se obrigatoriamente na coreografia, e serão observadas as suas técnicas, garbo, musicalidade na utilização dos adereços manuais. No caso de queda do aparelho durante a coreografia, fica a critério da baliza recuperar ou não.

e) Expressão Corporal: Expressão corporal / facial e de carisma com o público, tendo como opção os adereços manuais.

f) Movimentos Acrobáticos: A baliza deverá apresentar obrigatoriamente no mínimo 03 (três) movimentos acrobáticos diferentes nas músicas de confronto;

g) Movimentos de Bastão: Será avaliado durante a entrada a utilização e precisão dos diferentes movimentos de bastão.

§ 1º. A baliza deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrer isoladamente em sua respectiva categoria para obter a classificação.

§ 2º. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: coreografia, uniformidade e garbo, dança, aparelhos, e finalmente, expressão corporal.

XIII – AVALIAÇÃO DO MÓR

Artigo 37º. Ao Mor ou Comandante, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical, durante o deslocamento e apresentação, até o final da mesma.

Paragrafo único – O Mor ou Comandante para efeito de regulamento e somatória de componentes, integra-se ao CORPO MUSICAL.

§ 1º. A apresentação do grupo musical pelo Mor ao público e a Comissão Avaliadora deverá ser discreta e gestual, sendo facultativo o pedido de permissão verbal para apresentação bem como da passagem de comando. Ao mor ou comandante, quando houver, cabe comandar o conjunto musical durante o deslocamento e evolução e entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora.

Artigo 38º. Quando houver Mor, somente a ele cabe o comando da corporação do início ao final do desfile.

Artigo 39º. Ao regente ou maestro cabe a regência do Corpo Musical, durante a apresentação ao Corpo de Avaliadores dos itens musicais.

Artigo 40º. É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico. Caso isto ocorra o mor ou comandante e o Corpo Coreográfico serão automaticamente desclassificados.

Artigo 41º. Durante a apresentação do Corpo Musical, diante da Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a mesa de avaliadores. O mor deverá permanecer no espaço de apresentação.

Artigo 42º. O uniforme do Mor deverá guardar a característica e as cores da Corporação Musical.

Artigo 46º. Caso não exista Mor, este aspecto deixa de ser avaliado e não haverá qualquer consequência para o restante da Corporação.

Artigo 43º. Na Liga bfb, todas as corporações musicais que apresentarem mor terão o mesmo avaliado por 1 (um) avaliador.

§ Único. O Mor será avaliado a partir do início da movimentação, durante o deslocamento, durante a apresentação do corpo musical e durante o deslocamento de saída da corporação.

Artigo 44º. – O avaliador do Mor emitira notas de 1 (um) à 10 (dez) pontos em cada aspecto, levando em conta os seguintes aspectos:

I - Comando de Bastão: Durante a apresentação deverão ser executados no mínimo dois Comandos de adereço. O Comando de adereço deve observar o ritmo e as etapas de execução.

II – Comando de voz: Serão avaliados a dicção clara e objetiva e o ritmo dos comandos, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, três comandos diferentes de voz.

III – Marcha: Será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade, podendo ter estilo livre.

IV – Garbo: será avaliada a elegância, postura e atitude que o mor ostenta durante todo o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

V – Posicionamento Final: Durante a apresentação do Corpo Musical perante à Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como entre o regente e a mesa de avaliadores. O mor deverá permanecer em local específico, em posição de sentido, sem conversar, durante todo o tempo de apresentação da corporação;

VI – Uniformidade: Será observada a uniformidade da indumentária, bem como seu estado de conservação, (não será observado o luxo) sendo que o uniforme do Mor deverá guardar as características e as cores da Corporação Musical, sendo facultativa a utilização de cobertura (barretina, quepe, etc.), observando, ainda, que o Mor deverá utilizar uniforme adequado ao sexo, inclusive calçado.

VII – Deslocamento: Durante o deslocamento, é obrigatório que o mor realize movimentos de bastão com empunhadura adequada à sua função, o que não deve caracterizar movimentos de baliza.

§ 1º. Os aspectos I – Comando de Bastão e II – Comando de Voz são itens obrigatórios. Caso não realizados na quantidade mínima estipulada implicam na desclassificação do mor.

Artigo 45º. – Na avaliação dos comandos, será considerada a resposta da corporação às ordens emitidas.

Artigo 46º. - A idade do Mor deverá estar dentro dos limites da categoria etária em que a corporação está inscrita.

Artigo 47º. - É possibilitado ao mor o aproveitamento do espaço com devido deslocamento para melhor posicionar-se quando da execução dos comandos, desde que não perca sua posição de destaque e, no dispositivo de largada e chegada à área do palanque, se mantenha à frente.

Artigo 48º. - A nota final de avaliação do Mor será ATRAVÉS DAS ANOTAÇÕES E APONTAMENTOS, SENDO DESCONTADO 0,3 PARA CADA ERRO ANOTADO EM PLANILHA (comando de bastão, comandos de voz, marcha, garbo e uniformidade).

Parágrafo Único. - Dentro dos itens a serem avaliados, serão atribuídas notas de 01 (um) a 10 (dez).

Artigo 49º. - O mor deverá atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis quando concorrerem isoladamente em suas respectivas categorias para obterem a classificação.

Artigo 50º. - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão, Comando de voz, Posicionamento final; Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

XIV - PREMIAÇÃO

Artigo 51º. Entre as corporações musicais participantes, os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão, respectivamente troféus referentes à sua colocação.

Artigo 52º. Os corpos coreográficos, balizas e mores terão avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica compreendendo troféus ou equivalente.

§ 1º. Os corpos coreográficos, balizas e mores terão premiação para os 3 (três) primeiros classificados de cada categoria técnica/etária.

Artigo 53º. O resultado da avaliação será divulgado após a apresentação da última corporação concorrente.

Artigo 54. No caso de empate considera-se a corporação musical que obtiver a maior nota no *aspecto conjunto seguindo a ordem dos quesitos de a) à e), persistindo o empate segue-se consequentemente o aspecto high brass, aspecto low brass, aspecto percussão seguindo a ordem dos quesitos de a) à e), ou do aspecto apresentação seguindo a ordem dos quesitos de a) à d).* Persistindo o empate será mantida a premiação equivalente à colocação.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º. Os documentos válidos para conferência de idade do participante serão: o RG original, ficando sob responsabilidade dos responsáveis pela corporação musical orientar seus alunos a expedirem o mesmo, CNH original ou passaporte.

§ 1º. NÃO será aceito o RG ESCOLAR.

§ 2º. O componente que não portar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo.

Artigo 56º. O Regente ou Instrutor obrigatoriamente deve apresentar-se em traje social, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

§ 1º. Em caso de infração, o grupo perderá a nota relativa à regência.

§ 2º. Quando a corporação possuir Mor e a mesmo estiver sendo avaliado, o regente não poderá realizar nenhum comando de voz durante o deslocamento. Caso contrário, o Corpo Musical será penalizado com a perda de 1% dos pontos possíveis do Aspecto Apresentação.

Artigo 57º. Os acompanhantes (equipe de apoio) portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da corporação (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da corporação musical.

§ 1º. Na ausência de identificação do(s) acompanhantes(s) o mesmo será alertado e convidado à se retirar da área de apresentação. Caso insista em permanecer a corporação perderá 10 % dos pontos do total do aspecto musical.

Artigo 58º. Será fornecido almoço, segurança, atendimento médico e salas para comodidade dos participantes.

Parágrafo Único. O instrutor ou regente será o responsável pela disciplina na salas, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda ser penalizado peculiarmente por danos ao patrimônio particular.

Artigo 59º. As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do torneio.

Artigo 60º. O Circuito Amigos de Fanfarras e Bandas e Colégio A. Einstein reserva-se o direito de veiculação ou comercialização, da maneira que lhe convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-instrumental, apresentado pela entidade ou a título de documentação.

Artigo 61º. O maestro, dirigente, músico ou integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do torneio, tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro das comissões avaliadora, técnica ou organizadora, terá a corporação musical a qual pertença, desclassificada automaticamente e dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

§ 1º. *Por se tratar de uma instituição de ensino é totalmente proibido por parte de quem seja a ingestão de bebida alcoólica.*

§ 2º. *Caso ocorra, a pessoa será convidada a se retirar do prédio da instituição e a corporação automaticamente desclassificada. Caso maior de idade a pessoa será acompanhada pela Polícia Militar. Em caso de aluno menor de idade será acionado o conselho tutelar.*

Artigo 62º. Os casos disciplinares, de descumprimento do Regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados "in-loco".

Artigo 63º. Determinar às participantes a observância do art. 18, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 64º. Poderão ser publicados adendos que complementem e/ou aprimorem o regulamento do Liga bfb – III CONFABAN que acontecerá dia 25 de Agosto de 2018, que serão divulgados às Corporações Musicais e tornados como públicos através das redes sociais.



Liga bfb – Bandas e Fanfarras Brasil

Comissão Organizadora da Liga bfb – Bandas e Fanfarras Brasil

Realização: Colégio A. Einstein

Organização: Circuito Amigos de Fanfarras e Bandas